EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS — PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

Resolução nº 01/2026

Estabelece critérios e condições para a concessão de descontos e isenção sobre os valores definidos na Resolução nº 03/2025, referentes aos preços públicos aplicáveis à realização de eventos nas Orlas de Aracaju, e dá outras providências.

O Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o §1º do Art. 5º da Lei nº 4.570/2014;

CONSIDERANDO a vigência do Termo de Adesão de Gestão de Praias, firmado entre a Administração Pública Municipal e a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, que estabelece o gerenciamento, comando, supervisão, controle e permissão dos espaços públicos das Orlas de Aracaju, pelo Município, através da EMSURB;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 03/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições e critérios para a concessão de descontos e isenção dos preços públicos dos serviços prestados pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB), na realização de eventos nas Orlas de Aracaju.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam instituídos os critérios e condições para a concessão de descontos e isenção incidentes sobre os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 03/2025, aplicáveis exclusivamente aos preços públicos referentes à realização de eventos nas Orlas de Aracaju.

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

Resolução nº 01/2026

Art. 2º – Os descontos poderão ser concedidos somente quando presentes as condições específicas de interesse público, devidamente justificadas pela Presidência da EMSURB, conforme as seguintes hipóteses:

I – Eventos de natureza cultural, artística, esportiva ou socioeducativa, abertos ao público e sem cobrança de ingresso;

II – Projetos realizados por órgãos ou entidades públicas, ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

III – Eventos de pequeno porte, definidos por público estimado inferior a 200 (duzentas) pessoas;

IV – Eventos promovidos com contrapartidas sociais ou de interesse público, assim declarados pela Presidência da EMSURB;

V – Períodos de baixa demanda, previamente declarados por portaria da Presidência da EMSURB;

VI – Eventos de natureza religiosa, abertos ao público, sem cobrança de ingresso e promovidos por entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º – Os descontos obedecerão aos seguintes limites máximos:

I – Até 30% para os eventos previstos nos incisos I, III e V do Art. 2º desta Resolução;

II – Até 50% para eventos realizados por entes públicos ou entidades sem fins lucrativos, na forma do inciso II do Art. 2º desta Resolução;

III – Até 100% para eventos de interesse público, ou os eventos religiosos abertos ao público, sem cobrança de ingresso e promovidos por entidades sem fins lucrativos, na forma dos incisos IV e VI, do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º – A concessão de desconto, em qualquer hipótese, dependerá de processo administrativo contendo:

I – Solicitação formal do interessado;

II – Classificação do evento conforme os critérios desta Resolução;

III – Autorização fundamentada e expressa da Presidência.

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

Resolução nº 01/2026

Art. 5º – A concessão de descontos não dispensa o cumprimento integral das exigências estabelecidas no TAGP e demais normas em vigor relativas ao uso de bens públicos sob gestão municipal.

Art. 6º – O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor-base da tabela aprovada pela Resolução nº 03/2025, não se aplicando a multas, juros, taxas administrativas e/ou outros encargos.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de publicação do Decreto homologatório da Chefe do Executivo Municipal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2026.

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

Resolução nº 01/2026

ASSINATURAS:

Hugo Esoj dos Santos – Presidente da EMSURB

José Ricardo Marques dos Santos – Presidente do Conselho

Rodrigo Thyago Da Silva Santos – Secretária da SEPLOG

Antônio Sérgio Rosendo Guimarães – Presidente da EMURB

Sidney Thiago dos Santos – Secretário Municipal da Fazenda

Fábio Araújo de Andrade, Secretário Municipal de Turismo

João Gonçalves Viana Júnior - Representante da comunidade

Noemia Vieira Leite – Representante dos Trabalhadores – SEAME

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB
EMSURB – Rua: Dom Pedro II,135 – Ponto Novo
CNPJ: 32.805.400/0001-60